



O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MAURICIO LEITÃO RODRIGUES**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC - JARAGUA DO SUL**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 14,97** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento de plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **INSTRUTOR**, grupo salarial **II**, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ GRADUAÇÃO**, Nível 3.

2 - A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 - O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

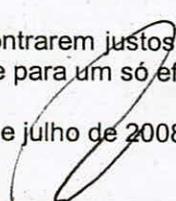
7 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 - O presente contrato de experiência é por trinta dias, com início em **16 de julho de 2008**, prorrogável por mais sessenta, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

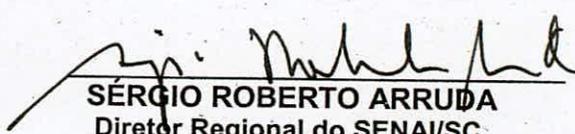
9 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 16 de julho de 2008.


MAURICIO LEITÃO RODRIGUES

EMPREGADO


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC.

EMPREGADOR

NGP/SM

DIREÇÃO REGIONAL

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis - SC

Fone: 48 3231 4100 - Fax: 48 3231 4169 - senai@sc.senai.br



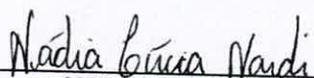
A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO
CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **NADIA LUCIA NARDI** doravante denominado EMPREGADO.

- 1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC- CONCÓRDIA**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 15,84** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **ESPECIALISTA HORISTA** grupo salarial **II**, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ GRADUAÇÃO**, Nível **3**.
- 2 - A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.
- 3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.
- 4 - O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.
- 5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.
- 6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.
- 7 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.
- 8 - O presente contrato de experiência é válido por quarenta e cinco dias, com início em **1 de dezembro de 2009**, prorrogável por mais quarenta e cinco dias, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.
- 9 - O Empregado se responsabiliza em manter sempre atualizado o endereço residencial ou de contato, sob pena de vir a ser caracterizado o abandono de emprego, no caso de não atender a uma convocação feita pelo Empregador.
- 10 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 1 de dezembro de 2009.


NADIA LUCIA NARDI


SERGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC

DIREÇÃO REGIONAL

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - 88034-001 - Florianópolis - SC
Fone: 48 3231 4100 - Fax: 48 3231 4169 - senai@sc.senai.br

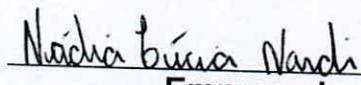
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ 03.774.688/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Regional, **SERGIO ROBERTO ARRUDA**, aqui denominado SENAI, e **NÁDIA LÚCIA NARDI**, CTPS Nº 2975112 Série 001, admitido em 01/12/2009, ocupando atualmente o cargo de **PROFESSOR**, grupo salarial I, exercendo a função de **PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO**, Nível 05, com jornada de trabalho de 83 horas/aula mensais, lotado no SENAI/SC- Concórdia aqui denominado **EMPREGADO**, fundamentado no Artigo 468 da CLT, acordam entre si:

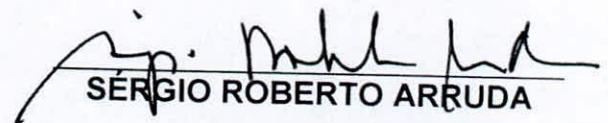
CLÁUSULA ÚNICA:

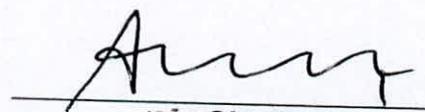
Por acordo entre as partes, a jornada de trabalho a partir de **01/02/2011** será de **20** horas/aula semanais e mais **02** horas/aula mensais de reunião e planejamento pedagógico, totalizando **92** horas/aula por mês.

As demais cláusulas do Contrato de Trabalho firmado com o SENAI mantêm-se inalteradas.

Florianópolis, 01/02/2011.


Empregado


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional


JOÃO Sincato MOTA
Presidente SENAI BA/SC



Código do Formulário	FMGP-000 059	Revisão do Formulário	0	Data da Revisão do Formulário	05/11/2010
----------------------	--------------	-----------------------	---	-------------------------------	------------

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS DE CONCÓRDIA, inscrita no DGCMF sob nº 88.221.796/0001-30, situada no município de Concórdia - SC, à Linha Zanatta S/N, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA, representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ PLÍNIO GARCIA PACHECO, CPF 026.084.050-53; e o (a) Senhor (a) NADIA LÚCIA NARDI, CPF 716.121.579-04, a seguir denominado (a) simplesmente EMPREGADO (A), ficou justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EMPREGADO(A), obriga-se a prestar serviços profissionais relativos à função de PROFESSORA, com zelo, eficiência e lealdade à EMPREGADORA, de acordo com os regulamentos, regimentos e normas específicas, a que se subordinará a execução do presente contrato.

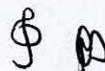
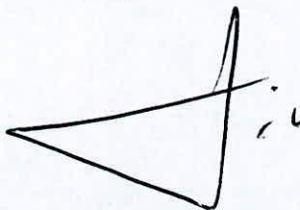
CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO(A), como contra-prestação de serviço, a remuneração de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos - por hora aula).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente pela EMPREGADORA, no qual já está incluído o repouso semanal. A carga horária semanal de trabalho será de 04 horas de conformidade com os horários, conforme segue: 04 horas aula semanais no Curso de Tecnologia em Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - O EMPREGADO(A) obriga-se a exercer suas atividades com exatidão, pontualidade e assiduidade.

CLÁUSULA QUINTA - O EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos regulamentos e normas da EMPREGADORA, obrigando-se a executar as tarefas a ele confiadas, desde que compatíveis com a sua função.

CLÁUSULA SEXTA - A EMPREGADORA reserva-se o direito de descontar do salário do EMPREGADO(A) o valor dos danos por ele causados com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

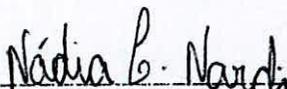


CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, mas é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplementos das demais obrigações impostas aos contratantes pela Legislação Trabalhista, que o suprirá em suas omissões.

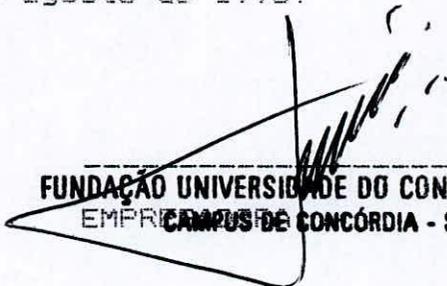
CLÁUSULA DITAVA - Fica eleito o Foro de Concórdia-SC, para dirimir qualquer dúvida ou questão surgida em virtude do presente contrato.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, depois de lido e julgado conforme.

Concórdia - SC, em 05 de agosto de 1998.

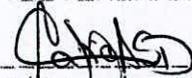


NÁDIA LÚCIA NARDI
EMPREGADO

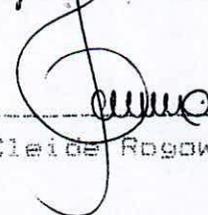


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO
EMPRESA
CAMPUS DE CONCÓRDIA - SC

TESTEMUNHAS:



Cátia B. Duarte



Cleide Rogowski

\\contrato\contrab



DECLARAÇÃO

A Pró-Reitoria de Campus da Universidade do Contestado – UnC- Concórdia declara para os devidos fins e a pedido da professora **NÁDIA LÚCIA NARDI** que a mesma atua no Campus Universitário de Concórdia no 1º semestre de 2012, nos cursos e disciplinas mencionadas abaixo, conforme cópia de horários em anexo.

Curso	Carga Horária	Disciplina
Direito	30h	Linguagem Jurídica (concentrada)
Direito	60h	Português
Engenharia Ambiental e Sanitária	60h	Português
Engenharia Civil	60h	Português
Fisioterapia	60h	Português

Concórdia, 19 de abril de 2012.


Jacir Favretto
Pró-Reitor de Campus

HORÁRIO DO CURSO DE DIREITO

1º SEMESTRE/2012

01/03/2012

		2ª feira	3ª feira	4º feira	5º feira	6º feira	Rotativa
Grade 2008	19:10	TEORIA DO DIREITO SUÉLEN FARENZENA	PORTUGUÊS NÁDIA LÚCIA NARDI	CIÊNCIA POLÍTICA/TEORIA GERAL DO ESTADO EDUARDO NOLLA	SOCIOLOGIA MÁRCIO JUNGLES	ECONOMIA POLÍTICA ARNALDO MOSCATTO DOS SANTOS	METODOLOGIA CIENTÍFICA MÁRCIO JUNGLES
	20:50		FEVEREIRO: 28.			MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04.	
1ª Fase "A"	21:00	FEVEREIRO: 27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28.	MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10, 17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29.	FEVEREIRO: 29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30.	MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12, 19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.	PSICOLOGIA JURÍDICA SILVANA SCARIO MAIO: 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22, 29. JULHO: 06.	JULHO: 09, 10, 11, 12, 13, 14 (on-line), 16, 17, 18.
SALA D 12	22:40	JUNHO: 04, 11, 18, 25.	JUNHO: 05, 12, 19, 26. JULHO: 03.	JUNHO: 06, 13, 20, 27.	JUNHO: 05. (V - N)		
Grade 2008	19:10	CIÊNCIA POLÍTICA/TEORIA GERAL DO ESTADO JANDIR ADEMAR SCHMIDT	SOCIOLOGIA MÍLTON AMADOR	TEORIA DO DIREITO MICHEL SCOTTI	PORTUGUÊS NÁDIA LÚCIA NARDI	PSICOLOGIA JURÍDICA SILVANA SCARIO	METODOLOGIA CIENTÍFICA CAMILA PAZ FACHI
	20:50		FEVEREIRO: 28.			MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04.	
1ª Fase "B"	21:00	FEVEREIRO: 27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28.	MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10, 17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29.	FEVEREIRO: 29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30.	MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12, 19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.	ECONOMIA POLÍTICA ARNALDO MOSCATTO DOS SANTOS MAIO: 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22, 29. JULHO: 06.	FEVEREIRO: 13, 14, 15, 16, 17, 18 (on-line), 22, 23, 24.
SALA D 01	22:40	JUNHO: 04, 11, 18, 25.	JUNHO: 05, 12, 19, 26. JULHO: 03.	JUNHO: 06, 13, 20, 27.	JUNHO: 05. (V - N)		

Grade 2008 2ª Fase SALA D 13	19:10	HERMENÊUTICA JURÍDICA MANUELLA MAZZOCCO	DIREITO CONSTITUCIONAL I ARIEL KOCH GOMES	DIREITO PENAL I CLOMIR ERNESTO BADALOTTI	HISTÓRIA DO DIREITO NORAH VON BIVENICZKO PEZZIN	FILOSOFIA MÁRCIO JUNGLES	LINGUAGEM JURÍDICA NÁDIA LUCIA NARDI
	20:50		FEVEREIRO: 28.				
	21:00	FEVEREIRO: 27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28.	MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10, 17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29. JUNHO: 05, 12, 19, 26.	FEVEREIRO: 29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30.	MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12, 19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.	MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04, 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22, 29.	
22:40	JUNHO: 04, 11, 18, 25.	JULHO: 03.	JUNHO: 06, 13, 20, 27.	JULHO: 05. (V – N)	JULHO: 06.	FEVEREIRO: 13, 14, 15, 16, 17, 18 (on-line), 22, 23, 24.	
Grade 2008 3º Fase A SALA D 08	19:10	FILOSOFIA JURÍDICA ALCIONE ROBERTO ROANI	DIREITO PENAL II CLOMIR ERNESTO BADALOTTI	DIREITO CIVIL I – PARTE GERAL JANDIR ADEMAR SCHMIDT	DIREITO CONTITUCIONAL II ARIEL KOCH GOMES	CRIMINOLOGIA FABIANO FRANCISCO CAITANO	
	20:50					MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04.	
	21:00	FEVEREIRO: 13, 27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28.	FEVEREIRO: 14, 28. MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10, 17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29.	FEVEREIRO: 15, 22, 29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30.	FEVEREIRO: 16, 23. MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12, 19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31.	SOCIOLOGIA JURÍDICA CRISTÓVÃO ATÍLIO VIEIRO	
22:40	JUNHO: 04, 11, 18.	JUNHO: 05, 12, 19, 26.	JUNHO: 06, 13.	JUNHO: 14, 21.	JUNHO: 01, 08, 15, 22, 29. JULHO: 06.		

Horário de Engenharia Ambiental e Sanitária - 1º Semestre 2012

Fase	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	Sábado
1ª Fase	<p align="center">Cálculo I (04) FEVEREIRO: 13,27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28. JUNHO: 04, 11,18</p>	<p align="center">Ecologia (04) FEVEREIRO:14, 28. MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10,17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29. JUNHO: 05,12, 19, 26.</p>	<p align="center">Português (04) FEVEREIRO: 29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30. JUNHO: 06, 13, 20, 27.</p>	<p align="center">Física I (04) Fev: 16,23 MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12,19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.</p>	<p align="center">Química Geral (04) Fev: 17,24 MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04, 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22.</p>	<p align="center">Informática Aplicada (02) FEVEREIRO: 18, 25. Março: 3,10,17,24,31 Abril: 14,28 Introdução a Engenharia Ambiental e Sanitária (02) Maio: 5, 12, 19, 26 junho: 02, 09,16, 23,30</p>
	Arlene Guarezi	Alvaro Luis Ranghetti	Nadia Nardi	Mari Aurora reis	Heraldo Ribeiro	Gisleine / Gedalva Filipini
3ª Fase	<p align="center">Direito Ambiental (02) ABRIL:23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28. JUNHO: 04, 11,18 Ética e Meio Ambiente (02) FEVEREIRO: 13,27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09,16</p>	<p align="center">Probabilidade e Estatística (04) FEVEREIRO: 14,28. MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10,17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29. JUNHO: 05,12, 19, 26.</p>	<p align="center">Bioquímica (04) FEVEREIRO: 15,22,29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30. JUNHO: 06, 13.</p>	<p align="center">Cálculo III (04) FEV: 16,23, MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12,19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.</p>	<p align="center">Geologia (04) FEV: 17,24 MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04, 11, 18, 25. JUNHO: 01,08,15,22</p>	<p align="center">Física III (04) FEVEREIRO: 18, 25, Março: 3,10,17,24,31 Abril: 14,28 Maio: 5, 12, 19, 26 junho: 02, 09,16, 23,30</p>
	Michel Scotti / Jairo Marchesan	Lenoar Bordignon	Heraldo Ribeiro	Ines Rogoski	Italomir Bringhenti	Mari Aurora Reis
5ª Fase	<p align="center">Direito Ambiental (02) ABRIL: 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28. JUNHO: 04, 11,18. Ética e Meio ambiente (02) FEVEREIRO: 13,27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09,16.</p>	<p align="center">Mecânica dos fluidos (04) FEVEREIRO: 14,28. MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10,17, 24. MAIO: 08, 15, 22, 29. JUNHO: 05,12, 19, 26.</p>	<p align="center">Física III (04) FEVEREIRO: 15,22,29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30. JUNHO: 06, 13.</p>	<p align="center">Avaliação da Qualidade da Água, solo e ar (04) FEV: 16,23, MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12,19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.</p>	<p align="center">Materiais de Construção (04) FEV: 17,24 MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04, 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22</p>	<p align="center">Topografia, cartografia e fotogrametria (04) FEVEREIRO: 18, 25, MARÇO: 3,10,17,24,31 ABRIL: 14,28 MAIO: 5, 12, 19, 26 JUNHO: 02, 09, 16,23,30</p>
	Michel Scotti / Jairo Marchesan	Flávio Da Silva	Mari Aurora Reis	Italomir Bringhenti	Rafael Rorato	Italomir Bringhenti

1ª FASE	MANHÃ 7.30 às 11.00	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	TARDE						
NOITE 19.10 às 20.50		Fundamentos de Fisioterapia 60 Prof(a) Denise Benelli (13 e 27/02, 05, 12, 19 e 26/03, 02, 09, 16, 23 e 30/04, 07, 14, 21 e 28/05 e 04, 11 e 18/06)	Anatomia Aplicada a Fisioterapia 90 Prof: Daniela Oliva (14 e 28/02, 06, 13, 20 e 27/03, 03, 10, 17 e 24/04, 08, 15, 22 e 29/05, 05, 12, 19 e 26/06)	Anatomia Aplicada a Fisioterapia 90 Prof: Alessandro Machado (15 e 22 e 29/02, 07, 14, 21 e 28/03, 04 e 11/04)	Met. Científica 30 Prof(a) Neide Favretto (16 e 23/02, 08, 15, 22 e 29/03, 19 e 26/04, 10/05)		
NOITE 21.00 às 22.40				Biologia 30 Prof(a) Danessa Doligon 23 e 30/05, 06, 13, 20 e 27, 28/06, 04 e 11/07	História do Contestado 30 Prof(a) Milton Amador (01/03, 12/04 e 03/05) 17, 24 e 31/05 e 07, 14 e 21/06	Bioquímica 60 Prof(a) Saionara Cecchet (17 e 24/02, 02, 09, 16, 23 e 30/03, 13, 20 e 27/04, 04, 11, 18, 25/05, 01, 08, 15, 22/06)	

3ª FASE	MANHÃ 7.30 às 11.00	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	TARDE 13.30 às 17.00						
NOITE 19.10 às 20.50		Fisiologia II 90 Profª Jucimara Chitolina (13 e 27/02, 05, 12, 19 e 26/03, 02, 09, 16, 23 e 30/04, 07, 14, 21 e 28/05 e 04, 11 e 18 e 25/06)	Patologia Geral 60 Prof: Denise Benelli (14 e 28/02, 06, 13, 20 e 27/03, 03, 10, 17 e 24/04, 08, 15, 22 e 29/05, 05, 12, 19 e 26/06)	Biomecânica 60 Prof (a) Jucimara Chitolina (15, 22 e 29/02, 07, 14, 21 e 28/03, 04, 11, 18 e 25/04, 02, 09, 16, 23 e 30/05, 06 e 13/06)	Farmacologia 60 Prof(a): Saionara Cecchet (16 e 23/02, 01, 08, 15, 22 e 29/03, 12, 19 e 26/04, 03, 10, 17, 24 e 31/05, 14, 21 e 28/06)		Fisiologia II 90 Prof(a) Jucimara Chitolina (18/02, 03, 17 e 31/03, 28/04, 12 e 26/05, 09 e 23/06)
NOITE 21.00 às 22.40						Cinesiologia 60 Prof (a) Jucimara Chitolina/Carla Zanon (17 e 24/02, 02, 09, 16, 23 e 30/03, 13, 20 e 27/04, 04, 11, 18 e 25/05, 01, 08, 15 e 22/06)	

7ª FASE	MANHÃ	Segunda HOSPITALAR (Pediatria, Clínicas e Sala de Recuperação) Jucimara Chitolina Horário 08:00 às 12:00hs	Terça HOSPITALAR (Pediatria, Clínicas e Sala de Recuperação) Jucimara Chitolina Horário 08:00 às 12:00hs CLÍNICA ESCOLA Alessandro Orto e Desportiva	Quarta HOSPITALAR (Pediatria, Clínicas e Sala de Recuperação) Jucimara Chitolina Horário 08:00 às 12:00hs	Quinta HOSPITALAR (Pediatria, Clínicas e Sala de Recuperação) Jucimara Chitolina Horário 08:00 às 12:00hs	Sexta HOSPITALAR (Pediatria, Clínicas e Sala de Recuperação) Jucimara Chitolina Horário 08:00 às 12:00hs CLÍNICA ESCOLA Carla Orto e Desportiva	Sábado	
	TARDE		CLÍNICA ESCOLA Daniela NEURO	CLÍNICA ESCOLA Alessandro Orto e Desportiva	CLÍNICA ESCOLA Alessandro Orto e Desportiva	COMUNITÁRIA(CE) Denise CLÍNICA ESCOLA Daniela NEURO	Aquarius Piscina Daniela - Fisio Aquática HOSPITALAR (CE) Jucimara Horário das 13:15 às 17:15hs	
	NOITE	COMUNITÁRIA - APAE Denise	COMUNITÁRIA - REDE Alessandro Machado	COMUNITÁRIA (CE) Alessandro Machado	COMUNITÁRIA - REDE Alessandro Machado	COMUNITÁRIA - REDE Alessandro Machado	COMUNITÁRIA - APAE Denise	
			Fisioterapia Aplicada a Disfunções Dermatofuncional Prof(a): Carla Zanon (14 e 28/02, 06, 13, 20 e 27/03, 10, 17 e 24/04, 08, 15, 22 e 29/05, 05, 12, 19 e 26/06 e 03/07)		TCC I Denise Benelli 08, 15, 22 e 29/03, 12, 18 e 26/04, 03 e 10/05)			

Comunicamos que os horários de estágio poderão ser mudados conforme a necessidade de cada local e de cada área.

Horário de Engenharia Civil - 1º Semestre 2012

Fase	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	Sábado
1ª Fase	<p>Cálculo I (06) FEVEREIRO: 13,27. MARÇO: 05, 12, 19, 26. ABRIL: 02, 09, 16, 23, 30. MAIO: 07, 14, 21, 28. JUNHO: 04, 11,18,23,25,30 JULHO:2,3,4,5,6,7</p>	<p>Introdução a Engenharia Civil (02) FEVEREIRO:14, 28. MARÇO: 06, 13, 20, 27. ABRIL: 03, 10,17. Sociedade e meio ambiente (02) ABRIL: 24. MAIO: 08, 15, 22, 29. JUNHO: 05,12, 19, 26.</p>	<p>Álgebra I (04) FEVEREIRO:15,22,29. MARÇO: 07, 14, 21, 28. ABRIL: 04, 11, 18, 25. MAIO: 02, 09, 16, 23, 30. JUNHO: 06, 13.</p>	<p>Química (04) Fev: 17,24 MARÇO: 01, 08, 15, 22, 29. ABRIL: 12,19, 26. MAIO: 03, 10, 17, 24, 31. JUNHO: 14, 21, 28.</p>	<p>Portugues (04) MARÇO: 02, 09, 16, 23, 30. ABRIL: 13, 20, 27. MAIO: 04, 11, 18, 25. JUNHO: 01, 08, 15, 22.</p>	<p>Desenho Básico (04) FEVEREIRO: 17,18, 24,25, Março: 3,10,17,24,31 Abril: 14,28 Maio: 5, 12, 19, 26 junho: 02, 09,16</p>
	Ines Rogoski	Rafael Rorato / Jairo Marchesan	Rosemar Fiorentin	Heraldo Ribeiro	Nadia Nardi	Flávio da Silva



CONTRATO DE TRABALHO – PROFESSOR

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte, **MIRIAN BERNADETE BERTOLDI OBERZINER**, denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do SENAI – Jaraguá do Sul, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo R\$ 19,38 por hora/aula efetivamente ministrada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, enquadrado no cargo de **Professor de Ensino Médio – Classe IV – Nível VI**.

2 – A jornada de trabalho do EMPREGADO será de **04 horas/aula semanais**.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 - Fica o EMPREGADOR autorizado a diminuir ou aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5. O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6. O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

7 – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 - O presente contrato de experiência é por trinta dias, com início em **18 de maio de 2005** prorrogáveis por mais sessenta, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 13 de maio de 2005.


MIRIAN BERNADETE BERTOLDI OBERZINER

EMPREGADO


SERGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC.
EMPREGADOR

UNIGP/Marcelo

FIESC
FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

SENAI
SERVIÇO
NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL

DR-SC
DEPARTAMENTO
REGIONAL DE
SANTA CATARINA

IEL
INSTITUTO
EUVALDO
LODI

SESI
SERVIÇO
SOCIAL DA
INDÚSTRIA

CIESC
CENTRO DAS
INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE
SANTA CATARINA

Rod. Admar Gonzaga, 2765
2º andar - Itacorubi
CEP - 88034-001
Florianópolis - SC
fone (48) 231-4100
fax (48) 231-4169
senai@sc.senai.br

83 130 229/0001-78

Fundação Educac. Regional Jaraguense

RUA DOS IMIGRANTES, 500

CEP 22254-130

Rúbrica do Funcionário do Ministério do Trabalho

(Nome do Empregador)

JARAGUÁ DO SUL

REGISTRO DE EMPREGADOS

N.º de Ordem _____
 N.º do Registro **000463**
 Carteira de Trabalho e Prev. Social
 N.º 15.995 Série 00004-SC
 Cart. de Reservista N.º _____
 Série _____ Categoria _____
 Carteira Sindical N.º _____
 CPF N.º 442 497 729 34



Título de Eleitor N.º 140035009/30
 Seção 0203 Zona 017
 Certidão Casamento N.º 1327
 Livro 16 Fls. 265
 Cadastro no PIS 12108768191
 Documento Ident. 1.299.845
 Carteira de Estrangeiro N.º _____

Nome **MIRIAN BERNADETE BERTOLDI OBERZINER** Sexo **Feminino**

Filiação { Pai **Arno Bertoldi**
 Mãe **Vilma Bertoldi**

Nacionalidade **Brasileira** Naturalidade **SC** Lugar do nascimento **Timbo**
 Data do nascimento **25 / 03 / 1963** Idade **35** anos

Estado Civil **Casada** Residência: **R: Jose Rosa, 99 B: Rio Cerro JS 89260-372**

Data da admissão ao serviço **01 / 09 / 1998**, Natureza do cargo **PROFESSORA**

Salário Inicial **R\$ 10,32 H/A** Forma de pagamento **mensal**

Seção onde trabalha _____

Horário de trabalho: Das _____ às _____ horas, com o intervalo de _____ para refeição e descanso.

Quando estrangeiro, data em que chegou ao Brasil _____ / _____ / 19 _____

Nacionalidade **CBO: 13405** Naturalizado em **BESC AG: 038-8**

Sindicato **GRAU: 9** C/C: **035082-3**

BENEFICIÁRIOS

NOME	Nacionalidade	Data Nascimento	Parentesco
Andre L. B. Oberziner	Brasileira	08.10.84	Filho
Ana Paula B. Oberziner	"	21.12.85	Filha

Assinatura do Empregado: Data **01 / 09 / 19 98**

Data da dispensa _____ / _____ / 19 _____ Data da readmissão _____ / _____ / 19 _____

Acidentes do Trabalho ou Doenças Profissionais

Data do Acidente	Volta ao Trabalho	CAUSA	Data do Acidente	Volta ao Trabalho	CAUSA

CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si, fazem de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MOACIR JOSE CERIGUELI**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC – VIDEIRA**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 13,53** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **Instrutor II, Classe 2, Nível 3**.

2 – A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 – O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

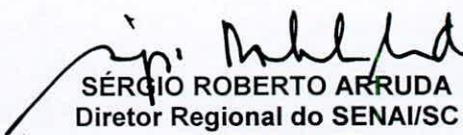
7 – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 – O presente contrato de experiência é por trinta dias, com início em **1 de fevereiro de 2007**, prorrogável por mais sessenta, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 1 de fevereiro de 2007.


MOACIR JOSE CERIGUELI
EMPREGADO


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC
EMPREGADOR

FIESC

FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

SENAI

SERVIÇO
NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL

DR-SC

DEPARTAMENTO
REGIONAL DE
SANTA CATARINA

IEL

INSTITUTO
EUVALDO
LODI

SESI

SERVIÇO
SOCIAL DA
INDÚSTRIA

CIESC

CENTRO DAS
INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE
SANTA CATARINA

Rod. Admar Gonzaga, 2755
2º andar - Itacorubi
CEP - 88034-001
Florianópolis - SC
fone (48) 3231-4100
fax (48) 3231-4169

MOACIR JOSE CERIGUELI, CPF: 518.038.019-72, RG: 1.683.759, endereço: URUGUAI, 1300, apto 702 - FAZENDA - Itajai, Santa Catarina - 88302-202, matrícula: 65035, CTPS: 29675 série: 0002, adere ao cronograma de trabalho descrito abaixo. O referido cronograma poderá ser revisto, por ambas as partes, num prazo de até 30 dias antecedentes ao início da atividade.

Curso	Disciplina	Unidade de Realização do Curso	Mês/Ano	Previsão de Horas
	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS, TREINAMENTOS, REUNIÕES DR OU DESLOCAMENTO	SENAVSC - Jaraguá do Sul	Julho/2011	40:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Julho/2011	03:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	AULA EXTRA	SENAVSC - Itajai	Julho/2011	03:00
TOTAL DE HORAS EM JULHO - 2011				46:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Agosto/2011	15:00
TOTAL DE HORAS EM AGOSTO - 2011				15:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Setembro/2011	12:00
TOTAL DE HORAS EM SETEMBRO - 2011				12:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Outubro/2011	15:00
TOTAL DE HORAS EM OUTUBRO - 2011				15:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Novembro/2011	12:00
TOTAL DE HORAS EM NOVEMBRO - 2011				12:00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LEGISLAÇÃO APLICADA	SENAVSC - Itajai	Dezembro/2011	03:00
TOTAL DE HORAS EM DEZEMBRO - 2011				3:00
TOTAL DE HORAS NO SEMESTRE				103:00
MÉDIA DE HORAS POR MÊS NO SEMESTRE				17.17

Sem disponibilidade para atender o cronograma acima, ficando no aguardo de uma nova proposta no período seguinte. Concordo com o cronograma acima.

MOACIR JOSE CERIGUELI

MOACIR JOSE CERIGUELI

Data: 11/07/11

Empregador: _____

PORTARIA Nº 432/2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 41, ALÍNEA "g", DO REGIMENTO DO SENAI e,

Salários do SENAI/SC,

Considerando o que determina o Plano de Cargos e

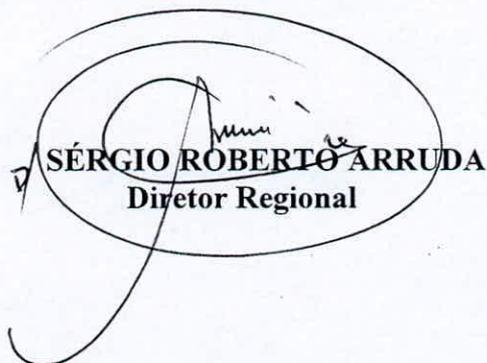
RESOLVE:

Artigo Único– Transferir o colaborador **MOACIR JOSE CERIGUELI**, do SENAI/SC Videira para o SENAI/SC Itajaí.

Parágrafo Único – Efeitos a partir de 03 de agosto de 2009.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Florianópolis, 04 de agosto de 2009.


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional



**EMPRESAS
PERDIGÃO**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- COI -

POR ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DE UM LADO A EMPRESA Perdigão
Agroindustrial S/A

COM SEDE NA CIDADE DE Videira ESTADO DE Santa Catarina

À RUA XV Novembro Nº 5/

CORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE EMPREGADORA, E DE OUTRO LADO Moacir Jose Cerigueli

RESIDENTE EM Videira ESTADO DE Santa Catarina

NA RUA Jose Boiteux Nº 472

NASCIDO EM 11 / Março / 65, PORTADOR DA CARTEIRA PROFIS-

SIONAL Nº 29675 SÉRIE 0002, A SEGUIR CHAMADO APENAS DE EMPREGADO, É CE-

LEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE A-

CORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS:

1ª - FICA O EMPREGADO ADMITIDO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PARA EXERCER O CARGO DE Técnico em
Segurança do Trabalho

NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO Administração

SITUADO À RUA XV novembro Nº 5/

NA CIDADE DE Videira ESTADO DE Santa Catarina

OU EM QUALQUER OUTRO DA EMPREGADORA.

A CIRCUNSTÂNCIA, PORÉM, DE SER A FUNÇÃO ESPECIFICADA NÃO IMPORTA NA INTRANSFERIBILIDADE DO EMPREGADO PARA OUTRO SERVIÇO, NO QUAL DEMONSTRE MELHOR CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO DESDE QUE COMPATÍVEL COM SUA CONDIÇÃO PESSOAL.

2ª - A EMPREGADORA PAGARÁ AO EMPREGADO O SALÁRIO DE:

R\$ 679,58 (Seiscentos e setenta e nove cruzados novos e cinquenta e oito centavos)

POR Mês, DEDUZINDO OS DESCONTOS LEGAIS, E OUTROS DE COMUM ACORDO CONVENCIONADO.

3ª - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 44 (Quarenta e quatro)

HORAS 44 semanais EVENTUAL REDUÇÃO DA JORNADA, POR DETERMINAÇÃO DA EMPREGADORA, NÃO INOVARÁ ESTE AJUSTE, PERMANECENDO SEMPRE ÍNTEGRA A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO DE CUMPRIR O HORÁRIO QUE LHE FOR DE TERMINADO, OBSERVANDO O LIMITE LEGAL.

4ª - OBRIGA-SE TAMBÉM O EMPREGADO A PRESTAR SERVIÇOS EM HORAS EXTRADINÁRIAS, SEMPRE QUE FOR DETERMINADO PELA EMPREGADORA, NA FORMA PREVISTA EM LEI.

ESTAS HORAS EXTRAS, SERÃO HAVIDAS COMO CONTRATUAIS, E REMUNERADAS NA FORMA PREVISTA EM LEI PARA A ESPECIE.

5ª - DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO DE COMUM ACORDO, AS PARTES PODERÃO CELEBRAR ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

6ª - ACEITA O EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, A CONDIÇÃO DE PRESTAR SERVIÇOS EM QUALQUER DOS TURNOS DE TRABALHO, ISTO É, TANTO DURANTE O DIA COMO A NOITE, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS REGULADORAS DO ASSUNTO, QUANTO A REMUNERAÇÃO.

7ª - FICA AJUSTADO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O § 1º DO ARTIGO 469, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE O EMPREGADO ACATARÁ ORDEM EMANADA DA EMPREGADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TANTO NA LOCALIDADE DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COMO EM QUALQUER OUTRA CIDADE, CAPITAL OU VILA DO TERRITÓRIO NACIONAL, QUER ESSA TRANSFERÊNCIA SEJA TRANSITÓRIA, QUER SEJA DEFINITIVA, ONDE QUER QUE EXISTAM EMPRESAS CONTROLADAS/COLIGADAS AO GRUPO QUE FAZ PARTE A EMPREGADORA.

FICA AJUSTADO AINDA, NÃO OBSTANTE A FUNÇÃO DISCRIMINADA ACIMA, QUE O EMPREGADO PODERÁ SER APROVEITADO EM OUTRO SERVIÇO NO QUAL DEMONSTRE MELHOR CAPACIDADE E ADAPTAÇÃO, A CRITÉRIO DA EMPREGADORA.

BRF Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Endereço: MAUÁ 820
CNPJ: 01.838.723/0319-44 Estado: PR
Cidade: CURITIBA

DADOS PESSOAIS
Registro: 00011265
Nome: Moacir Jose Cerquetti
Nascimento: 11/04/1965
Idade: 47
CPF: 518103019/22
RG: 1.683795
Sexo: M
CTPS: 000028875
Data exp.: 22/10/1985
Órgão emissor: SSP
UF: SC

CBO: 214115 - Engenheiro de segurança do trabalho
Filiação: Mãe: Cecília Maria Bado Cerquetti
Nome completo: Moacir Jose Cerquetti
N.º Fatos: 2
Naturalidade: Brasil
Residência: Curitiba - Rua Uruguai, 1300, Apto 7
Bairro: Fátima
UF: SC

Endereço: STIVALCES
Número: 8-493,16
Adressado: 02081989
UF: SC

DADOS FUNCIONAIS
Cargo: Inspetor
UF: SC
Função: Engenheiro Seg Trabalho S
Subfunção: Insp. Seg. Sup. Maqs
Demissão:
Pós: Brasil
Ponto: Engenheiro Seg Trabalho S
Unidade Org.: Cond. Sequencia do Trabalho

FORMAÇÃO DO FUNCIONÁRIO
Formação: Conclusão
FGIS
Banco:
Admissão:
DADOS GERAIS
RG: 1.683795
N.º: 1208387174
Data Emissão: 19061981

UF: SC
Pós: Brasil
Ponto: Engenheiro Seg Trabalho S
Unidade Org.: Cond. Sequencia do Trabalho

A empresa utiliza carteira para:
• Jornada de trabalho
• Atividade Sazonal
• Cômputo de horas
• Relação dependência
• Admissão por:
• Acidente de trabalho
• Ausência de trabalho
• Matrícula

Data de registro: 18.04.2012
Empregado:
Empregador:
Patricia Araújo Guimarães
RG: 6.220.912-7
CPF: 003.118.879-37
Residência: Mauá
BRF - Brasil Foods

3x4

BRF BRF - BRASIL FOODS S.A.
SISTEMA DE PESCAL
RELATÓRIO CTPS - ATUALIZAÇÃO FÉRIAS E SALÁRIO
BRASIL FOODS
FUNÇÃO: 00011265 - Moacir Jose Cerquetti

PAG.: 1
Data: 18.04.2012
Hora: 17:26:04
COD.: 385350

HISTÓRICO DE FÉRIAS

Período Aquisitivo	Dias Dir.	Dias Gozo	Dias Abono	Data Concessão
02.05.2006 - 01.05.2007	30,00	20,00	10,00	26.01.2008 - 16.02.2008
02.05.2007 - 01.05.2008	30,00	30,00	0,00	26.01.2009 - 24.02.2009
02.05.2008 - 01.05.2009	30,00	23,00	10,00	08.02.2010 - 27.02.2010
02.05.2009 - 01.05.2010	30,00	23,00	10,00	20.12.2010 - 08.01.2011
02.05.2010 - 01.05.2011	30,00	23,00	10,00	16.01.2012 - 04.02.2012

HISTÓRICO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Data	Valor	Sindicato
------	-------	-----------

HISTÓRICO DE SALÁRIOS

Dt. Aumento	Motivo	Cargo	Sal. Mensal	Sal. Hr.	% Aumento
01.06.2008	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	5.553,10	25,24	7,60
01.09.2008	Transferência de Filial	Engenheiro Seg Trabalho S	6.596,49	29,98	18,79
01.06.2009	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.071,44	32,14	7,20
01.03.2010	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	7.071,44	32,14	0,00
01.06.2010	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	7.531,08	34,23	0,00
01.06.2010	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.531,08	34,23	6,50
01.11.2010	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.601,80	34,55	0,94
01.06.2011	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	8.225,15	37,39	8,20
01.09.2011	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	8.225,15	37,39	0,00
01.04.2012	Transferência de Filial	Engenheiro Seg Trabalho S	8.498,16	38,63	3,32

Procurador
Assinatura do Funcionário

BRF - BRASIL FOODS S.A.
01.838.723/0319-44
MAUÁ
81030-030 - CURITIBA - PR



LISTA DE EMPREGADOS

EMPRESA: FUNDACAO AGRICOLA S/A 2015 N.º C.C.: 86.357.519/021-09 RPTI SC
ENDEREÇO: R JORGE TEACHEL 475 TRAVESSA CILINDRO, ITAJAI

REGISTRO: 000010 CHAVE: 01103
NOME: MOACIR JOSE CERIGUELI
MASCULINO
FILIAÇÃO: PAI: Olindo Cerigueli
MÃE: Cecília Maria Baldo Cerigueli
CONJUGES: Ivens Muguel Cerigueli

NACIONALIDADE: BRASILEIRO UFA: SC
NATURALIDADE: AROIO TRINTA
IDENTIDADE: SSP - IOR 1683759 CIC/CPF: 518.038.618-72
RESERVISTA: 016-03-200184-S PROPRIETÁRIO: SC-00332 -0000029675
C. B. O.: 02521 ESTRANGEIRO: ANO CANCELADA: CARTILHA MOD.19:

ENDERECO: RUA ANTO POMARESE 30 FUNDACAO AGRICOLA S/A
CIDADE: VIDEIRA ESTADO: SC
C.E.P.: 82560000

SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ITAJAI
SETOR: BENEFICIOS/REMUNERACAO IAI ADMISS/O.: 02/05/1989 CARGO: ANAL. ADMINISTRATIVO SR
OUTROS REGISTROS: 4,671,37
POTO: MENSAIS

FORMACAO DO FUNCIONARIO: CURSO: CURSO NAO CADASTRADO
INSTRUCAO: POS-GRADUADO
CURSO: CURSO NAO CADASTRADO
OUTROS COMENTARIOS:

INGRES.: 19/04/1981
SEPARACAO: 19/04/1981
CURSO: CURSO NAO CADASTRADO

ALTERACAO SALARIAL
CONCESSAO DE FERIAS
APASTAMENTO POR
ACIDENTE TRABALHO
AJUIZAMENTO
MATERIDADE

OPANTE: 016 COMTA: 01034464
DELCACAO: 02/05/1989
RETIPO: 19/04/1981
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AV. 0795 VDA
AGENCIA: VIDEIRA
PRACA: 1200 AS 1315

DATA DO REGISTRO: 02/05/1989
EMPREGADO

EMPRESA UTILIZA COM TROQUE PARALELO PARA:

ALTERACAO SALARIAL
CONCESSAO DE FERIAS
APASTAMENTO POR
ACIDENTE TRABALHO
AJUIZAMENTO
MATERIDADE

EMPRESA UTILIZA COM TROQUE PARALELO PARA:

ALTERACAO SALARIAL
CONCESSAO DE FERIAS
APASTAMENTO POR
ACIDENTE TRABALHO
AJUIZAMENTO
MATERIDADE



BRF - BRASIL FOODS S.A.
SISTEMA DE PESSOAL
RELATÓRIO CTPS - ATUALIZAÇÃO FÉRIAS E SALÁRIO

PAG.: 1
Data: 18.04.2012
Hora: 17:26:04
COD.: 385350

FUNCIONÁRIO: 00011265 - Moacir Jose Ceriguelli

HISTÓRICO DE FÉRIAS

Período Aquisitivo	Dias Dir.	Dias Gozo	Dias Abono	Data Concessão
02.05.2006 - 01.05.2007	30,00	20,00	10,00	28.01.2008 - 16.02.2008
02.05.2007 - 01.05.2008	30,00	30,00	0,00	26.01.2009 - 24.02.2009
02.05.2008 - 01.05.2009	30,00	20,00	10,00	08.02.2010 - 27.02.2010
02.05.2009 - 01.05.2010	30,00	20,00	10,00	20.12.2010 - 08.01.2011
02.05.2010 - 01.05.2011	30,00	20,00	10,00	16.01.2012 - 04.02.2012

HISTÓRICO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Data	Valor	Sindicato
------	-------	-----------

HISTÓRICO DE SALÁRIOS

Dt. Aumento	Motivo	Cargo	Sal. mensal	Sal. Hr.	% Aumento
01.06.2008	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	5.553,10	25,24	7,80
01.09.2008	Transferência de Filial	Engenheiro Seg Trabalho S	6.596,49	29,98	18,79
01.06.2009	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.071,44	32,14	7,20
01.03.2010	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	7.071,44	32,14	0,00
01.06.2010	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	7.531,08	34,23	0,00
01.06.2010	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.531,08	34,23	6,50
01.11.2010	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	7.601,80	34,55	0,94
01.06.2011	Reajuste Acordo Coletivo	Engenheiro Seg Trabalho S	8.225,15	37,39	8,20
01.09.2011	Transferência	Engenheiro Seg Trabalho S	8.225,15	37,39	0,00
01.04.2012	Transferência de Filial	Engenheiro Seg Trabalho S	8.498,16	38,63	3,32

Patrícia Araújo Guimarães

R.G.: 6.220.912-7
CPF: 033.118.279-37
Recursos Humanos
BRF - Brasil Foods

Procurador

BRF - BRASIL FOODS S.A.
01.838.723/0319-44
MAUÁ
81030-030 - CURITIBA - PR

Assinatura do Funcionário

REGISTRO DE EMPREGADO



Empresa : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Endereço : MAUÁ 920

CNPJ : 01.838.723/0319-44

Cidade : CURITIBA

Estado : PR

3X4

DADOS PESSOAIS

Nome : Moacir Jose Ceriguelli

Nascimento : 11/03/1965

Idade : 47

CPF : 518.038.019-72

RG : 1683759

CTPS : 0000029675

Sexo : M

CBO : 214915 -Engenheiro de segurança do trabalho

Filiação : Pai : Olindo Ceriguelli

Mãe : Cacilda Maria Baldo Ceriguelli

Nome Conjuge : Ivete Mugnol Ceriguelli

N Filhos : 2

Nacionalidade : brasileiro

Endereço (Rua/Av) : Rua Uruguai,1300,Apto 7

Bairro : Fazenda

Data exp. : 22/10/1985

Série : 00002

Estado Civil : Casado

Órgão emis. : SSP

UF : SC

Naturalidade : Arroio Trinta

UF : SC

Cidade : Itajai

UF : SC

Pais : Brasil

DADOS FUNCIONAIS

Sindicato : STIMALCS

Salário : 8.498,16

Admissão : 02/05/1989

Função : Engenheiro Seg Trabalho S

Subgrupo : Prof Nív Sup Mens

Demissão :

Posição : Engenheiro Seg Trabalho S

Unidade Org. : Coord Segurança do Trabal

FORMAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

Grau de Instrução : Superior completo

Formação : Contabilidade

DADOS GERENCIAIS

A empresa utiliza controle para :

- * Jornada de trabalho
- * Alteração Salarial
- * Concessão de férias
- * Relação dependentes
- * Afastamento por :
 - Acidente de trabalho
 - Auxílio doença
 - Maternidade

FGTS

Banco :

Agência :

PIS

N° : 12063782174

Data Emissão : 19/05/1981

Data do registro : 18.04.2012

Empregado : _____

Patrícia Araújo Guimarães

R.G.: 6.220.912-7

CPF: 033.116.279-37

Empregador : _____

Recursos Humanos
BRF - Brasil Foods

Re: Documentos para o TCU

De: MELISSA PEREIRA DE CASTRO <melissa.castro@sc.senai.br>
Para: JANICI DE SOUZA <janici@sc.senai.br>
Data: 17/04/2012 - 17:41

Oi Janici

Não temos contrato de trabalho, só assinamos o termo de posse. Todo nosso controle é feito através da página de informações funcionais, a qual remeto em anexo.

Nesta página (que não está disponível para consulta externa, apenas para informações do próprio funcionário) existe informações de carga horária, data de posse, lotação, etc.

Podes verificar se só isso serve ou se precisa de mais alguma coisa? Porém até amanhã será complicado conseguir mais algum documento.

Como te falei, a questão da carga horária o tribunal não é muito rígido, desde que cumpra-se o combinado não interessa a forma, então os dias que eu tenho aula combinei internamente com o meu chefe de chegar mais cedo para sair mais cedo, não é preciso externar isso para as demais áreas.

Atenciosamente,

Melissa Castro

"JANICI DE SOUZA" janici@sc.senai.br> escreveu:

Oi Melissa,

Conforme contato por telefone a pedido do TCU precisamos:

Uma Cópia do contrato de trabalho e última alteração contratual do contrato (se houver) mantido com o outro vínculo empregatício.

Att

Janici de Souza

Disseminadora de Gestão de Pessoas
SENAisc - Palhoça/São José e CEEL
BR 101, Km 211 Área Industrial São José
Fone: (48) 3381-9237

Conheça o SENAI/SC!!!

<https://www.sc.senai.br>

<http://www.conhecimentoamais.com.br>

CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC- TUBARÃO**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 13,27** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **INSTRUTOR** grupo salarial **II**, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ GRADUAÇÃO**, Nível 1.

2 - A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 - O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

7 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 - O presente contrato de experiência é válido por quarenta e cinco dias, com início em **18 de maio de 2009**, prorrogável por mais quarenta e cinco dias, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

9 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

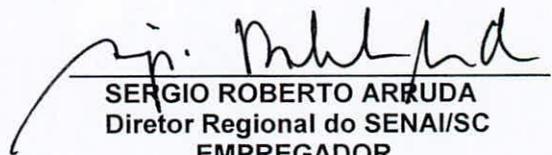
Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 18 de maio de 2009.



MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO

EMPREGADO



SERGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC
EMPREGADOR

SENAI

TERMO DE ADESÃO

O SENAI/SC comunica ao colaborador horista, Sr(a). **MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO**, CPF: 888.079.249-00, matrícula nº 66669, que não há previsão de atividades laboral, vinculada a sua formação profissional, programada para o 2º semestre do ano de 2011, seja em razão da não disponibilidade de atividades, de disciplinas ou do próprio curso.

Assim, em respeito ao princípio de vontade, gostaríamos da sua manifestação em relação as seguintes hipóteses:

Ciente da situação, sem atividade laboral, não tenho interesse em permanecer registrado no quadro de pessoal do SENAI/SC.

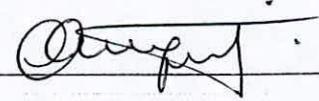
Ciente da situação, mesmo sem atividade laboral, gostaria de permanecer registrado no quadro de pessoal do SENAI/SC, aguardando a programação de atividades do semestre seguinte.

MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO



MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO

Data: 4/3/11

Empregador: _____


Tubarão, 25 de abril de 2012.

Ao SENAI

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que **Mércia Fernandes Vieira Cardoso**, CPF 888.079.249-00 é colaboradora da Escola de Idiomas Yázigí Tubarão – Instituto Catarinense de Idiomas Ltda.

A referida colaboradora foi admitida em 01/04/97 exercendo a função de Gerente Administrativa. Sua jornada de trabalho é de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Álvaro Faccenda

Diretor



YÁZIGÍ TUBARÃO

INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS - ITALIANO - INTERCÂMBIO

Fones: (48) 3622-1939 e 3622-0694

Av. Rodovalho, 166 Tubarão/ SC 88701-170

yazigitb@yazigi.com.br

www.yazigi.net/tubarao



Tubarão, 25 de Abril de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, o Sr^a. MERCIA FERNANDES VIEIRA CARDOSO, nascida em 07/06/1976, natural de Tubarão, portador do CPF nº. 888.079.249-00, RG nº. 3.201.268-3, está atuando em nosso quadro de orientadores desde 08/08/2005.

Atualmente encontra-se afastada por motivo de licença maternidade, no qual está com retorno previsto para 26/04/2012.

Sua função é de orientadora de curso, e suas atividades são desenvolvidas através de horas/aulas de acordo com a necessidade da empresa.

Marisa Martini

Diretora

Faculdade de Tecnologia Senac de Tubarão

CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MICHELE HACKE**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC- BLUMENAU**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 18,96** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **ESPECIALISTA HORISTA** grupo salarial II, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ GRADUAÇÃO**, Nível 6.

2 - A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 - O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

7 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 - O presente contrato de experiência é válido por quarenta e cinco dias, com início em **16 de julho de 2009**, prorrogável por mais quarenta e cinco dias, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

9 - O Empregado se responsabiliza em manter sempre atualizado o endereço residencial ou de contato, sob pena de vir a ser caracterizado o abandono de emprego, no caso de não atender a uma convocação feita pelo Empregador.

10 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

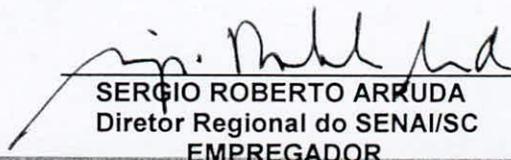
Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 16 de julho de 2009.



MICHELE HACKE

EMPREGADO



SERGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC
EMPREGADOR

DIREÇÃO REGIONAL

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis - SC

Fone: 48 3231 4100 - Fax: 48 3231 4169 - senai@sc.senai.br



TERMO DE ADESÃO

MICHELE HACKE, CPF: 033.112.599-47, RG: 3.641.373, endereço: NILO PECANHA, 53, APARTAMENTO 44 - VILA NOVA - Blumenau, Santa Catarina - 89035-260, matrícula: 66745, CTPS: 42667 série: 00025, adere ao cronograma de trabalho descrito abaixo. O referido cronograma poderá ser revisto, por ambas as partes, num prazo de até 30 dias antecedentes ao início da atividade.

Curso	Disciplina	Unidade de Realização do Curso	Mês/Ano	Previsão de Horas
	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS, TREINAMENTOS, REUNIÕES DE OU DESLOCAMENTO	SENAI/SC - Blumenau	Julho/2011	15:00
TOTAL DE HORAS EM JULHO - 2011				15:00
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA	PLANEJAMENTO E PROJETO DE COLEÇÃO II	SENAI/SC - Blumenau	Agosto/2011	10:36
TOTAL DE HORAS EM AGOSTO - 2011				10:36
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA	PLANEJAMENTO E PROJETO DE COLEÇÃO II	SENAI/SC - Blumenau	Setembro/2011	07:04
TOTAL DE HORAS EM SETEMBRO - 2011				7:04
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA	PLANEJAMENTO E PROJETO DE COLEÇÃO II	SENAI/SC - Blumenau	Outubro/2011	07:04
TOTAL DE HORAS EM OUTUBRO - 2011				7:04
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA	PLANEJAMENTO E PROJETO DE COLEÇÃO II	SENAI/SC - Blumenau	Novembro/2011	06:11
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA	AULA EXTRA	SENAI/SC - Blumenau	Novembro/2011	00:53
TOTAL DE HORAS EM NOVEMBRO - 2011				7:04
TOTAL DE HORAS EM DEZEMBRO - 2011				0:00
TOTAL DE HORAS NO SEMESTRE				46:48
MÉDIA DE HORAS POR MÊS NO SEMESTRE				7.80

Sem disponibilidade para atender o cronograma acima, ficando no aguardo de uma nova proposta no período seguinte.

Concordo com o cronograma acima e mesmo que no mês de Dezembro não tenha previsão de atividade laboral, solicito manter meu registro no quadro profissional do SENAI, aguardando a programação de atividades do semestre seguinte.

MICHELE HACKE

MICHELE HACKE

Data: 01/09/2011

Empregador: _____

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a KYLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA neste ato denominado(a) simplesmente EMPREGADOR(A) e o (a) Sr. (a) MICHELE HACKE portador (a) da Carteira Profissional nº 42667, série 00025-SC, doravante chamado EMPREGADO (A), fica justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 30 (TRINTA) dias a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por 60 (SESSENTA) dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 4ª.

Cláusula 2ª - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/maternidade, por haver sido previsto, a data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

Cláusula 3ª - O empregado que precisar se afastar do trabalho por motivo de doença/problemas de saúde deve prioritariamente encaminhar-se anteriormente a falta do serviço, ao médico da SERVIMED (Clínica de Medicina do Trabalho Ltda), à disposição nas instalações da CONTRATANTE, para que possa, na forma do art.60, parágrafo 4 da Lei 8.213/91, atestar a necessidade ou não da ausência no trabalho.

3.1 - Atestados emitidos por médicos estranhos a CONTRATANTE, para justificar faltas ao serviço só serão aceitos quando abonadas pelo médico da SERVIMED (Clínica de Medicina do Trabalho Ltda) à disposição da Empregadora.

3.2 - Acordam as partes que o tempo de afastamento justificado por Benefício Previdenciário, não será computado na contagem do prazo para o término do contrato de experiência.

Cláusula 4ª - O Empregado trabalhará na função de ESTILISTA e demais atribuições que lhe forem correlatas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços, compromete-se ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviços, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

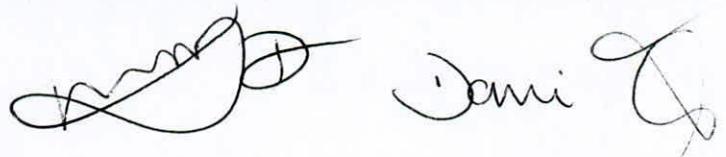
Cláusula 5ª - O (a) empregado(a) perceberá o salário inicial de R\$ 4800,00 (quatro mil e oitocentos reais *****) por mês, pagável mensalmente e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração.

Cláusula 6ª - O (A) empregador (a) fica autorizada, a descontar da remuneração do colaborador ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, e, se ocorrer o seu desligamento da empresa, outros valores devidamente autorizados ou devidos, além de qualquer prejuízos ou dano causado ao patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual, valores ou outros materiais de qualquer natureza, postos eventualmente sob sua responsabilidade.

Cláusula 7ª - O horário a ser cumprido pelo Empregado será de segunda à sexta-feira das 07:50 às 17:40 horas, com intervalo de 01:02 hora para refeições e descanso, e no sábado das 00:00 às 00:00 podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive de jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando necessário, em regime de revezamento, prorrogação, compensação e horário extraordinário, cabendo ainda à Empregadora a faculdade de indicar e alterar os períodos durante a jornada.

Cláusula 8ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensação de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 9ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e securitária nos termos da legislação, obrigando-se a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses do(a) Empregador(a), agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiveram contato.



Cláusula 10ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente com os preceitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento que compõe o GRUPO KYLY, ou sede do(a) Empregador(a) situado nesta ou em qualquer outra praça, independente de vantagens ou remuneração não expressas neste contrato, bem como ter alterada sua função.

Cláusula 11ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisas pura e aplicadas, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva do(a) Empregador(a).

Cláusula 12ª - Enquanto perdurar o presente contrato poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, turnos e horários necessários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

Parágrafo Único - o empregado poderá ser designado para exercer funções externas, as quais podem ser incompatíveis com a fixação de horário, nos termos do art. 62, letras 'a' e 'b' da CLT., e, neste caso, estará isento de controle e fiscalização de jornada.

Cláusula 13ª - O empregado obriga-se e autoriza, em razão de ter recebido do(a) empregador(a), ferramentas para utilização no exercício das suas atividade laborais (microcomputador, 'softwares', Pager, utilitários, e acesso à 'internet'), a respeito o que segue:

13.1 - Manter em perfeito estado de conservação e uso o(s) micro(s) computador(es), e programas e utilitários, de propriedade do(a) Empregador(a), que lhe foram disponibilizados, bem como, não instalar e remover programas (softwares), alterar configurações ou sistemas previamente instalados, sem autorização.

13.2 - Utilizar os referidos equipamentos, bem como o acesso a 'internet' exclusivamente para uso em serviço do (a) Empregador (a).

13.3 - Considerar as autorizações especiais, para uso pessoal dos equipamentos e ferramentas acima descritos, durante o intervalo para refeições e descanso, como mera liberalidade que poderá ser cancelada pelo(a) Empregador(a) a qualquer tempo.

13.4 - Não utilizar o correio eletrônico ('e-mail') para transmitir ou receber correspondências pessoais, independente de seu teor, dentro ou fora do expediente de trabalho.

13.5 - Ao utilizar o 'e-mail' para a execução de suas tarefas em favor do(a) Empregador(a), deverá fazê-lo com toda a segurança, mantendo sigilo sobre as informações que manipula.

13.6 - Não utilizar a rede computacional para transmitir declarações agressivas, difamatórias ou sexualmente ofensivas, ou qualquer outra que possa se construir em violação de lei.

13.7 - Não utilizar a rede computacional em atividades que possam ameaçar a sua integridade ou dos computadores a ela ligados.

13.8 - Não imprimir e distribuir material protegido por direitos autorais e aqueles que não sejam para o uso exclusivo em serviços.

13.9 - Não fornecer sua (a) senha (s) de acesso a 'internet', 'e-mail' ou qualquer outro sistema, para terceiros, ainda que colega de serviço, tomando todas as precauções no sentido de que dela (s) não possam fazer uso (A senha é pessoal e intransferível).

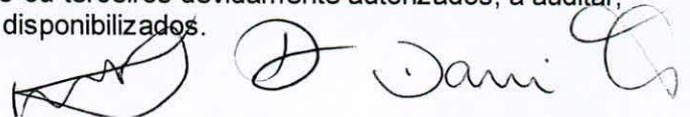
13.10 - Não utilizar a rede para atividades ilegais ou que interfiram no trabalho de outros.

13.11 - Não utilizar os equipamentos disponibilizados pela empresa para conseguir acesso não autorizado, ou ultrapassar os limites da autorização concedida, para acessar qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente.

13.12 - Não remover ou anular qualquer função de segurança que porventura esteja sendo aplicada à rede.

Cláusula 14ª - O empregado em razão das obrigações assumidas na cláusula anterior, autoriza expressamente:

14.1 - O (a) Empregador (a), através de seus profissionais ou terceiros devidamente autorizados, a auditar, sem prévia comunicação, os equipamentos e ferramentas disponibilizados.



14.2 - O (a) Empregador (a) a desativar e remover todas as senhas utilizadas, conta de 'e-mail' e acesso a 'internet', quando do seu desligamento da empresa.

Cláusula 15ª - As partes contratadas reconhecem que as estipulações das cláusulas 13 e 14 anteriores têm como objetivos:

a - proteger os equipamentos eletrônicos de propriedade do (a) Empregador(a), disponibilizando aos funcionários, dos prejuízos que podem provocar os vírus, 'bugs' e 'spams', que circulam aos milhares pela rede mundial de conexão para comunicação entre usuários de computadores - a 'INTERNET';

b- e, entre outros, evite que sejam instalados, alterados ou promovidos quaisquer tipos de mudanças nos 'softwares' e demais equipamentos, por pessoas tecnicamente inabilitadas e sem a expressa autorização do(a) Empregador (a).

Cláusula 16ª - O empregado cumprirá as normas de segurança e medicina no trabalho, que regulam a sua atividade na Empresa, comprometendo-se a fazer uso dos EPI'S fornecidos, sob pena de ser considerado com falta de natureza grave seu não cumprimento.

Cláusula 17ª - O empregado, em razão da lealdade e fidelidade que deve nortear a presente relação jurídica, se compromete, a não divulgar os dados e informações que constituem segredo da empregadora, sob pena de rescisão contratual por justa causa e/ou processo por perdas e danos. Para fins do presente contrato, define-se como sendo 'segredo de negócio/empresa', todo fato, ato ou coisa, de uso ou conhecimento do (a) empregador (a), que não possa ou não deva ser transferido à terceiros ou tornado público, sob pena de causar prejuízo, remoto, imediato ou provável.

Cláusula 18ª - As partes, na forma do disposto no art. 59 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ajustam a possibilidade de realizar horas extras, remuneradas com o adicional estabelecido em contrato coletivo do trabalho ou, no mínimo, aquele previsto no Art. 7, inciso XVI da CF.

Cláusula 19ª - Para os efeitos da contagem do período de experiência, não serão computados os dias de afastamento, em razão de auxilia-doença e acidente do trabalho, custeados pela Previdência Social.

Cláusula 20ª - Pertencerão à Empresa as invenções ou aperfeiçoamentos feitos pelo Empregado, no exercício de sua profissão e na vigência do contrato de trabalho, não lhe cabendo, em razão disso, direito à remuneração especial ou indenização, sendo igualmente vedado ao Empregado, nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho, bem como no caso de término da relação de emprego, a utilização e aplicação do invento ou aperfeiçoamento em prol de outras empresas sem o expresse consentimento da ora Contratante.

Cláusula 21ª - Os danos causados pelo Empregado, ainda que não sejam dolosos, serão descontados de sua remuneração

Cláusula 22ª - Farão parte do presente contrato, o regulamento da empresa, que o Empregado compromete-se respeitá-lo, e aditivos contratuais que vierem a ser ajustados entre as partes.

Pomerode,

11/08/2010.

Empregadora

4544 - MICHELE HACKE

TESTEMUNHAS:

Assinatura do Responsável quando menor


DANIELLE C. ZIMMER


DEISE AP. DO NASCIMENTO



TERMO DE ADESÃO

O SENAI/SC comunica ao colaborador horista, Sr(a). MAURICIO LEITAO RODRIGUES, CPF: 924.415.307-83, matricula nº 66053, que não há previsão de atividades laborais, vinculada a sua formação profissional, programada para o 2º semestre do ano de 2011, seja em razão da não disponibilidade de atividades, de disciplinas ou do próprio curso.

Assim, em respeito ao princípio de vontade, gostaríamos da sua manifestação em relação as seguintes hipóteses:

Cliente da situação, sem atividade laboral, não tenho interesse em permanecer registrado no quadro de pessoal do SENAI/SC.

Cliente da situação, mesmo sem atividade laboral, gostaria de permanecer registrado no quadro de pessoal do SENAI/SC, aguardando a programação de atividades do semestre seguinte.

MAURICIO LEITAO RODRIGUES

MAURICIO LEITAO RODRIGUES

Data: 20/09/2011

Empregador: _____

Richard

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIENCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA, com sede em JARAGUA DO SUL a Rua AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1520 neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA, e o Sr. MAURICIO LEITAO RODRIGUES portador da Carteira Profissional n.º 33804 serie 051-RJ inscrito no CPF sob n.º 924.415.307-63 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n.º 12294260130 doravante, chamado, simplesmente, EMPREGADO, firmam o presente contrato individual de trabalho, em carater de experiencia, conforme a letra C paragrafo 2.º do Artigo 443 da Consolidacao das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condicoes:

1) - O EMPREGADO, alem de executar com dedicacao e lealdade as funcoes de GERENTE DE PRODUCAO, na execucao de servicos diversos, cumprira o regulamento interno da EMPREGADORA o qual declara ter recebido neste ato, as instrucoes de sua administracao e as ordens escritas e verbais de seus chefes e/ou superiores hierarquicos, relativas as peculiaridades dos servicos que lhe forem confiados.

2) - O EMPREGADO se compromete a prestar seus servicos em qualquer dos estabelecimentos da EMPREGADORA (art.469 paragr. 1.º da CLT), sejam na Matriz ou em sua filial existente ou que venha a existir na mesma unidade da federacao sem qualquer onus especial para a EMPREGADORA, especialmente o previsto no artigo 470 da CLT, de cujas prerrogativas o EMPREGADO da, por este instrumento a sua desistencia expressa.

3) - O horario de trabalho sera determinado pela EMPREGADORA, dependendo das necessidades dos servicos podendo ser em periodos noturnos e/ou diurnos em sistema de revezamento o que podera ser semanal, mensal ou de qualquer outra forma, podendo o EMPREGADO permanecer em servico diurno ou noturno pelo tempo que for conveniente as necessidades de servico da EMPREGADORA, podendo ainda, o horario normal de trabalho ser feito em regime de compensacao, aumentando-se a jornada diaria de segunda a sexta-feira, com a correspondente diminuicao ou mesmo suspensao da jornada aos sabados, podendo por conveniencia de servicos e pelo tempo que entender necessario, a EMPREGADORA fixar um limite inferior a 44 horas semanais.

4) - As partes pactuam que o horario de trabalho sera 07:30/12:00 + 13:15/17:33 de segunda a sexta feira, valendo o presente acordo como Compensacao de Horas durante toda relacao empregaticia.

5) - O presente contrato, sendo de experiencia, vigorara ate a data de 30/04/02.

6) - A EMPREGADORA pagara ao EMPREGADO um salario de R\$ 6,82 (SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.....) por Hora.

7) - A EMPREGADORA nao se obriga ao pagamento de qualquer vantagem, premio ou gratificacao, eis que, os salarios previstos na clausula 6a, - se destinam a remunerar toda e qualquer prestacao de servicos. Nao obstante, se a EMPREGADORA, entender, no curso do contrato, de conceder qualquer tipo de gratificacao, fica convencionado que tais pagamentos serao de sua livre e espontanea vontade, e mesmo que se repita sua manutencao para o futuro nao constituira numa obrigacao da EMPREGADORA, podendo suprimi-la a qualquer tempo, nao integrando o salario para nenhum efeito decorrente da legislacao trabalhista e previdenciaria.

8) - O EMPREGADO, por este instrumento, autoriza a EMPREGADORA a reter do seu salario, alem dos descontos legais, mensalidades, adiantamentos concedidos, contribuicao assistencial e outros debitos contraidos com a EMPREGADORA ou com a Associacao dos Funcionarios, e bem assim, valores decorrentes de danos causados a empresa como consequencia de imprudencia, negligencia, impericia e dolo (art. 462 paragr. 1.º CLT).

Opera-se a rescisao do presente contrato pela decorrencia do prazo supra ou por vontade de uma das partes rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenizacao sera devida, rescindindo-se, antes do prazo, por qualquer das partes, a parte que der causa a rescisao fica obrigada a pagar 50% dos salarios devidos ate o final do contrato nos termos do art. 479 e 480 da CLT.

9) - O EMPREGADO pelas condições de trabalho que irá exercer, poderá receber da EMPREGADORA, para uso exclusivo em serviço, material de trabalho como uniformes ou fardamentos, máquinas e ferramentas e que desde já se compromete, além de pelo pela sua conservação, devolver a EMPREGADORA na hipótese de substituição por novo material ou na hipótese de qualquer forma de rescisão do presente contrato de trabalho, nas condições das cláusulas deste contrato.

10) - A EMPREGADORA poderá ainda designar atribuições funcionais pertinentes às suas co-associadas ao EMPREGADO, que desde já se compromete a executá-las de conformidade com as obrigações assumidas através deste instrumento contratual, sem que lhe caiba qualquer vantagem adicional além daquela preconizada na cláusula de número seis (06).

11) - Vencido o prazo de experiência, até o limite preconizado no parágrafo único do art. 445 da CLT, o presente contrato poderá ser prorrogado em todos os seus termos, com exceção única do prazo que passará a ser indeterminado. A referida prorrogação independe de novo aditivo, bastando apenas a continuidade da prestação de serviços.

12) - O presente contrato para todos os efeitos legais, será regularmente registrado na Carteira Profissional do EMPREGADO, nos termos do art. 29 da CLT.

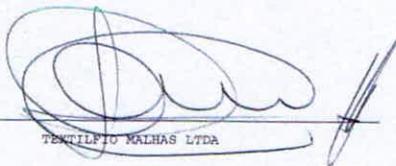
13) - O EMPREGADO se compromete a cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho nr. 5 - (Port. 3214 - Cap. V - CLT) e os regulamentos e instruções de serviços, emitidos pelo EMPREGADOR ou pelo serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, bem como utilizar eventuais EPI's que lhe forem entregues.

14) - O EMPREGADO autoriza o uso de sua imagem para divulgação em materiais impressos ou eletrônicos da EMPREGADORA, a título gratuito e por tempo indeterminado.

15) - Para os eventos promovidos pela EMPREGADORA fora ou durante o horário de trabalho, valerão as mesmas regras previstas no Art. 482 da CLT justificadoras de demissão.

Por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam:

JARAGUA DO SUL, 01 de abril de 2002.


TEXTILFIO MALHAS LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR


MAURICIO LEITAO RODRIGUES

TESTEMUNHAS

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO



Sistema Federação das Indústrias
do Estado de Santa Catarina

SENA SC

A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MAURICIO SEIJI CESAR REZENDE**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC- FLORIANÓPOLIS**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 24,18** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento de plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **INSTRUTOR**, grupo salarial III, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ ESPECIALIZAÇÃO**, Nível 7.

2 - A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 - O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5 - O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6 - O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

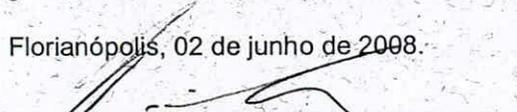
7 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 - O presente contrato de experiência é por trinta dias, com início em **02 de junho de 2008**, prorrogável por mais sessenta, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

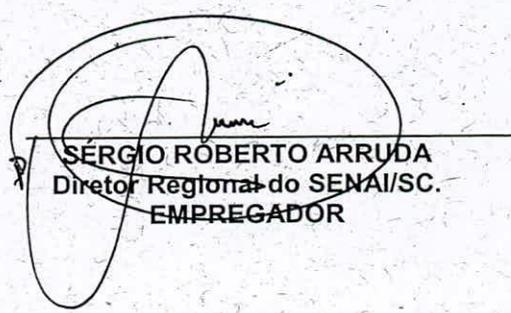
9 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 02 de junho de 2008.


MAURICIO SEIJI CESAR REZENDE

EMPREGADO


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC.
EMPREGADOR

NGP/SM

DIREÇÃO REGIONAL

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis - SC

Fone: 48 3231 4100 - Fax: 48 3231 4169 - senai@sc.senai.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48795649.



TERMO DE ADESÃO *OK*

MAURICIO SEJI CESAR REZENDE, CPF: 785.361.200-10, RG: 80571313564, endereço: ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 2008 - ITACORUBI - Florianópolis, Santa Catarina - 88034-102, matrícula: 65988, CTPS: 28962 série: 039, adere ao cronograma de trabalho descrito abaixo. O referido cronograma poderá ser revisto, por ambas as partes, num prazo de até 30 dias antecedentes ao início da atividade.

Curso	Disciplina	Unidade de Realização do Curso	Mês/Ano	Previsão de Horas
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Janeiro/2011	24:00
TOTAL DE HORAS EM JANEIRO - 2011				24:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Fevereiro/2011	24:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Fevereiro/2011	01:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ENGENHARIA DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Fevereiro/2011	12:00
TOTAL DE HORAS EM FEVEREIRO - 2011				37:00
	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS, TREINAMENTOS, REUNIÕES DR OU DESLOCAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Março/2011	01:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Março/2011	16:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	MÓDULO 1 - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Março/2011	12:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Março/2011	02:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ENGENHARIA DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Março/2011	20:00
TOTAL DE HORAS EM MARÇO - 2011				51:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	MÓDULO 1 - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	12:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	04:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	32:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ORIENTAÇÃO TCC OU ESTÁGIO	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	02:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	02:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ENGENHARIA DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Abril/2011	12:00
TOTAL DE HORAS EM ABRIL - 2011				64:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	MÓDULO 1 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Mai/2011	12:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Mai/2011	32:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ORIENTAÇÃO TCC OU ESTÁGIO	SENAI/SC - Florianópolis	Mai/2011	01:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Mai/2011	02:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ENGENHARIA DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Mai/2011	16:00
TOTAL DE HORAS EM MAIO - 2011				63:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	HORAS DE COORDENAÇÃO	SENAI/SC - Florianópolis	Junho/2011	32:00
ENGENHARIA DE SOFTWARE	MÓDULO 1 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Junho/2011	12:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	HORAS DE PLANEJAMENTO	SENAI/SC - Florianópolis	Junho/2011	01:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ORIENTAÇÃO TCC OU ESTÁGIO	SENAI/SC - Florianópolis	Junho/2011	01:00
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ENGENHARIA DE SOFTWARE	SENAI/SC - Florianópolis	Junho/2011	16:00
TOTAL DE HORAS EM JUNHO - 2011				62:00
TOTAL DE HORAS NO SEMESTRE				301:00
MÉDIA DE HORAS POR MÊS NO SEMESTRE				50.17

Sem disponibilidade para atender o cronograma acima, ficando no aguardo de uma nova proposta no período seguinte.

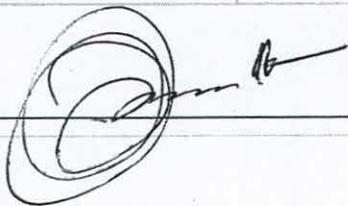
Concordo com o cronograma acima.

MAURICIO SEJI CESAR REZENDE

MAURICIO SEJI CESAR REZENDE

Data: / /

Empregador:



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Entre a empresa **ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rod. SC 401, Km 2 – Parqtec Alfa, Ed. Celta, Bairro João Paulo – Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.796.437/0001- 83, designada doravante como **EMPREGADORA**; e de outro lado, **MAURICIO SEIJI CESAR REZENDE**, portador da CTPS n.º **28962**, série **00039**, residente e domiciliado na Rod. Amaro Antonio Vieira nº 2008, Bloco 9, Apto 202 Itacorubi, Florianópolis – SC, doravante designado **EMPREGADO**, firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, por prazo indeterminado, nos moldes da consolidação das Leis do Trabalho, e em complementação ao contrato de experiência anteriormente firmado, cujas cláusulas restam inteiramente ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO

O **EMPREGADO** exercerá a função de **ANALISTA DE SISTEMAS** e atribuições que lhe forem correlatas ou que com ela guarde afinidade.

Parágrafo primeiro - A circunstância, porém, de ser a função especificada, não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

Parágrafo segundo - Obriga-se o **EMPREGADO**, além de executar com dedicação e legalidade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empresa **EMPREGADORA**, as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativo às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

Parágrafo terceiro - O **EMPREGADO** compromete-se a laborar com exclusividade para a **EMPREGADORA**, não podendo exercer atividades que resultem em concorrência, sob pena de imediata despedida por justa causa, nos termos do art. 482, alíneas “a” e “c”, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

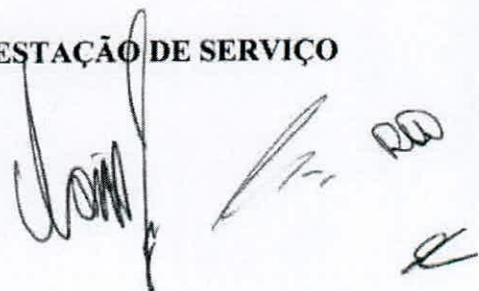
O salário inicial será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês.

Parágrafo primeiro - O **EMPREGADO** terá direito à Participação nos Lucros e Resultados da Empresa **EMPREGADORA**, nos termos do regulamento do programa.

Parágrafo segundo - A **EMPREGADORA** fica autorizada a descontar do salário ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do **EMPREGADO** as contribuições legais e/ou convenionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados e, também, qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, com fundamentos no parágrafo 1º, do art. 462, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – O EMPREGADO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços se dará em Florianópolis/SC.



Parágrafo único - O **EMPREGADO** concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, em especial o art. 469 e parágrafos da CLT, em ser transferido desta para qualquer outra praça ou unidade da federação, independente de vantagens ou remunerações não consignadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho a ser cumprido pelo **EMPREGADO** será de 40 (quarenta) horas semanais e/ou 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01(uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Único - O **EMPREGADO** se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de hora, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS COLETIVAS

A **EMPREGADORA** poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados, ou apenas aos empregados de determinados setores, em datas que melhor atendam as necessidades da empresa, por períodos nunca inferiores a 10 dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

O **EMPREGADO** se obriga a manter sigilo acerca de todas as informações confidenciais da **EMPREGADORA** e/ou de seus fornecedores e clientes, respeitando o disposto nesta cláusula, sob pena de imediata despedida por justa causa, nos termos do art. 482, alíneas “a” e “g”, da CLT, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo primeiro - Para efeitos do presente contrato, informações confidenciais são todas e quaisquer informações, patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas, programas de computador, *designs* etc, patenteáveis ou não, patenteados ou não, planos de negócios (*business plans*), segredos industriais e de negócios, identificação e demais informações relativas à **EMPREGADORA** e/ou seus fornecedores e clientes, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas por qualquer meio físico, por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou, ainda, aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

Parágrafo segundo - Salvo o disposto no parágrafo sexto desta cláusula, todas as obrigações de confidencialidade ora ajustada terão validade durante a vigência do Contrato de Trabalho do **EMPREGADO** e por um período adicional de 10 (dez) anos contados a partir da data de seu efetivo término.

Parágrafo terceiro - O **EMPREGADO**, quando receber informações confidenciais deverá:

- I. Utilizá-las apenas com o propósito de executar o presente Contrato de Trabalho;
- II. Revelá-las apenas àqueles que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução do presente Contrato de Trabalho e mediante o prévio e expresso consentimento da **EMPREGADORA**;
- III. Protegê-las, usando o máximo grau de zelo, diligência e cuidado;
- IV. Não reproduzi-las, por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis à execução do presente Contrato de Trabalho e mediante o prévio e expresso consentimento da **EMPREGADORA**;
- V. Adotar todas as medidas legais de proteção para obter o integral cumprimento das disposições ora pactuadas.

Parágrafo quarto – O fornecimento, total ou parcial, das informações confidenciais não concederá, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações para o empregado, permanecendo a parte que as forneceu como proprietária exclusiva das informações confidenciais e respectivos direitos.

Parágrafo Quinto – O **EMPREGADO**, recebendo informações confidenciais, não tem a obrigação de protegê-las se:

- I. Já estavam em sua posse ou eram de seu conhecimento, sem quaisquer restrições, antes de sua revelação pela outra parte;
- II. Forem, ou vierem a se tornar, de domínio público;
- III. Tiverem sido legalmente obtidas, sem restrições quanto a sua divulgação no momento de sua revelação;
- IV. Tiverem sido comprovadamente reveladas por determinação judicial ou ordem de autoridade competente, devendo, nesse caso, comunicar a **EMPREGADORA** antes mesmo da efetivação da divulgação determinada;
- V. A **EMPREGADORA** e/ou seus fornecedores e clientes prévia e expressamente liberá-lo de tal obrigação.

Parágrafo sexto - Os segredos industriais e de negócio, por não terem prazo de validade, devem ser mantidos em total sigilo e confidencialidade por tempo indeterminado.

Parágrafo sétimo - O **EMPREGADO** é responsável por qualquer dano, lesão ou prejuízo causado à **EMPREGADORA** e/ou seus clientes, em decorrência de uso abusivo, não autorizado ou indevido das informações confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

É assegurado às partes a rescisão do presente Contrato Individual de Trabalho, devendo, entretanto, comunicar á outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observando-se o disposto nos artigos 487 e seguintes da CLT.

E por estarem de pleno Acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Experiência em 2 vias, ficando a primeira em poder da **EMPREGADORA**, e a segunda com o **EMPREGADO**, que dela dará o competente recibo.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2009.

Empregado

Engineering Simulation and Scientific Software Ltda.

Empregador

Testemunhas:

Dominos Marques

Eduardo Kern

Eduardo Kern
CPF: 850.012.289-72
ESSS LTDA

CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, Departamento Regional de Santa Catarina, CNPJ Nº 03.774.688/0001-55, denominado simplesmente EMPREGADOR, e de outra parte **MELISSA PEREIRA DE CASTRO**, doravante denominado EMPREGADO.

1 - O EMPREGADO prestará os serviços na Unidade do **SENAI/SC – SÃO JOSÉ**, bem como em outros locais designados pelo EMPREGADOR neste Estado, percebendo **R\$ 21,46** por hora efetivamente trabalhada e/ou apoio técnico pedagógico (acompanhamento do plano de ensino, docente e discente), acrescida do repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei 605/1949, enquadrado no cargo de **INSTRUTOR**, grupo salarial **III**, exercendo a função de **INSTRUTOR C/ ESPECIALIZAÇÃO**, Nível **5**.

2 – A jornada de trabalho do EMPREGADO é estabelecida no sistema de horas trabalhadas, cuja previsão vem definida no documento, **TERMO DE ADESÃO**, firmado a cada período (semestre ou ano), que passa a integrar o presente contrato.

3 - O EMPREGADO obriga-se a cumprir a programação estipulada no **TERMO DE ADESÃO** e seguir instruções de acordo com as orientações recebidas do EMPREGADOR, bem como elaborar o material didático a ser utilizado, quando não for utilizado o já existente do EMPREGADOR.

4 – O número de horas mensais trabalhadas do EMPREGADO será definido a cada período, ficando livre o EMPREGADOR para diminuir e aumentar a carga horária quando necessário e de acordo com as disciplinas oferecidas a cada período, sem que isto caracterize alteração do contrato de trabalho.

5- O EMPREGADO deverá informar, antes do início de cada período, sua intenção e disponibilidade para a prestação dos serviços, que será confirmada ou alterada pelo EMPREGADOR em prazo hábil ao início das atividades.

6- O EMPREGADO compromete-se à leitura do Regimento Interno do EMPREGADOR e à sua obediência.

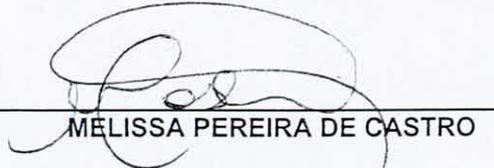
7 – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o EMPREGADOR o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

8 – O presente contrato de experiência é válido por quarenta e cinco dias, com início em **02 de fevereiro de 2009**, prorrogável por mais quarenta e cinco dias, podendo então se converter em prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

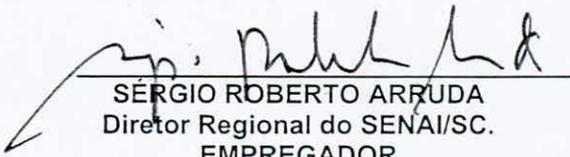
9 - O empregado cede ao empregador, que dará ao material a utilização que lhe convier, o direito de uso e propriedade dos materiais de sua autoria, desenvolvidos em função do cargo exercido.

Por assim se encontrarem justos e contratados, assinam o presente impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2009.


MELISSA PEREIRA DE CASTRO

EMPREGADO


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC.
EMPREGADOR

NGP/SM

DIREÇÃO REGIONAL

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis - SC

Fone: 48 3231 4100 - Fax: 48 3231 4169 - senai@sc.senai.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48795649.



TERMO DE ADESÃO

MELISSA PEREIRA DE CASTRO, CPF: 99148196053, RG: 1070700016, Matrícula: 66448, adere ao cronograma de trabalho descrito abaixo. O referido cronograma poderá ser revisto, por ambas as partes, num prazo de até 30 dias antecedentes ao início da atividade.:

Curso	Disciplina	Unidade de Realização do Curso	Mês/Ano	Previsão de Horas
Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial - Parceria UNISUL	Programação para Engenharia e Tecnologia	SENA/SC - São José	Fevereiro/2012	3:32
TOTAL DE HORAS EM FEVEREIRO				3:32
Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial - Parceria UNISUL	Programação para Engenharia e Tecnologia	SENA/SC - São José	Março/2012	14:08
Superior de Tecnologia em Processos Industriais - Eletromecânica - Parceria UNISUL	Técnicas de Programação I	SENA/SC - São José	Março/2012	17:40
TOTAL DE HORAS EM MARÇO				31:48
Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial - Parceria UNISUL	Programação para Engenharia e Tecnologia	SENA/SC - São José	Abril/2012	17:40
Superior de Tecnologia em Processos Industriais - Eletromecânica - Parceria UNISUL	Técnicas de Programação I	SENA/SC - São José	Abril/2012	14:08
TOTAL DE HORAS EM ABRIL				31:48
Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial - Parceria UNISUL	Programação para Engenharia e Tecnologia	SENA/SC - São José	Mai/2012	14:08
Superior de Tecnologia em Processos Industriais - Eletromecânica - Parceria UNISUL	Técnicas de Programação I	SENA/SC - São José	Mai/2012	14:08
TOTAL DE HORAS EM MAIO				28:16
Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial - Parceria UNISUL	Programação para Engenharia e Tecnologia	SENA/SC - São José	Junho/2012	10:36
Superior de Tecnologia em Processos Industriais - Eletromecânica - Parceria UNISUL	Técnicas de Programação I	SENA/SC - São José	Junho/2012	14:08
TOTAL DE HORAS EM JUNHO				24:44
TOTAL DE HORAS NO SEMESTRE				120:08
MÉDIA DE HORAS POR MÊS NO SEMESTRE				24:01

Não concordo com o cronograma acima, ficando no aguardo de uma nova proposta no período seguinte.



Concordo com o cronograma acima.

MELISSA PEREIRA DE CASTRO

MELISSA PEREIRA DE CASTRO

Data: 22/03/2012

Empregador: Valerio Duarte

22/3/2012 19:0


PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Dados basicos

Matricula:	27110
Nome:	MELISSA PEREIRA DE CASTRO
Tipo de Funcionario:	1 - TRIBUNAL DE JUSTICA
Cargo efetivo:	37 - ANALISTA DE SISTEMAS
Nivel:	133 - TJ-ANS-10
Referencia:	A -
Regime:	1 - EFETIVO
2a. Lotacao:	01980700 - DTI - DIVISAO DE SISTEMAS JUDICIAIS PRIMEIRO GRAU
Data de posse:	24/06/11
Data de exercicio:	24/06/11
Magistrado:	Não
Endereco:	RUA PROFESSORA SOFIA QUINT DE SOUZA
Numero:	644
Complemento:	BL 2,AP.407
Bairro:	CAPOEIRAS
Cidade:	FLORIANOPOLIS
C.E.P.:	88.085.040
Estado:	SC - SANTA CATARINA
E-mail:	melissa.castro@tjsc.jus.br
Telefone:	32098004
Nome do pai:	VAGNER ALVES DE CASTRO
Nome da mae:	IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE CASTRO
Nacionalidade:	10 - BRASILEIRA
Ano de chegada:	1
Naturalidade:	PELOTAS
Estado:	RS - RIO GRANDE DO SUL
Data de nascimento:	07/08/79
Sexo:	2 - FEMININO
Tipo sanguineo:	7 - O+
Estado civil:	9 - UNIAO ESTAVEL
Nome do Conjuge:	TIAGO DE MELO
Grau de instrucao:	9 - SUPERIOR COMPLETO
Curso superior:	25 - INFORMATICA
Pos-graduacao:	1
Curso de pos-graduacao:	2
Nome da Pos-Graduacao:	SISTEMAS E COMPUTACAO
PIS/PASEP:	12852949646
C.P.F.:	991.481.960/53
R.G.:	1070700016
Orgao expedidor R.G.:	SJS
Data de emissao:	06/03/02
Titulo eleitoral:	075771590442
Zona eleitoral:	101
Secao:	33
Situacao:	1
Situacao para a RAIS:	1 - EM ATIVIDADE NORMAL ou LICENCA C/DIREITOS INTEGRAIS
Horas / dia:	8
Distribuicao:	236 - EDIF.DO TJ/DIRETORIA DE INFORMATICA
Conta bancaria:	000167894
Conta bancaria CEF:	000167894
C/C Sant/Sud/Banrisul:	000167894
Registro de Ponto:	Sim
Recadastrado:	Não
Nome para PASEP:	MELISSA PEREIRA DE CASTRO
Tipo de Escala:	1
Raca/Cor:	2 - BRANCA
Def. Fisica:	0 - NAO EH PORTADOR DE DEFICIENCIA
Eh Poupanca BB (S/N):	Não
Fundo Previd./Financ.:	2
Regime Juridico:	ESTATUTARIO

Nomeado(a) para exercer o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS , nível TJ-ANS-10, referencia A, lotado(a) no(a) TRIBUNAL DE JUSTICA, por ATO/DGA, numero 1540/11, de 20/05/2011, publicado no DIARIO DA JUSTICA/SC ELETRONICO, de 25/05/2011, tendo tomado posse em 24/06/2011 e assumido o exercicio em 24/06/2011, na folha de pagamento do mes de Julho/11.

Data do Cadastramento: 04/07/2011

Lotado(a) na(o/em) DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, com efeitos a partir de 24/06/2011, conforme PORTARIA/GDGA, numero 838/11, de 27/06/2011, publicado no DIARIO DA JUSTICA/SC ELETRONICO, de 29/06/2011.

Data do Cadastramento: 04/07/2011

Lotado(a) na(o/em) DTI - DIVISAO DE SISTEMAS JUDICIAIS PRIMEIRO GRAU, com efeitos a partir de 11/07/2011, conforme FORMULARIO ELETRONICO , de 11/07/2011.

Data do Cadastramento: 11/07/2011

Lotado(a) na(o/em) DTI - DIVISAO DE SISTEMAS JUDICIAIS PRIMEIRO GRAU, com efeitos a partir de 25/07/2011, conforme FORMULARIO ELETRONICO , de 25/07/2011.

Data do Cadastramento: 25/07/2011

FERIAS/MARCACAO DE GOZO:

- Exercício de 2012(Periodo unico), 30 dias, conforme PORTARIA/GP, numero 1596/11, de 25/11/2011, para Julho/12.

Data do Cadastramento: 29/11/2011

AUXILIO ALIMENTACAO / CONCESSAO:

- Com efeitos em 24/06/2011, conforme ATO/DGA, numero 1540/11, de 20/05/2011, a partir da folha de pagamento do mes de Julho/11.

PARTICIPACAO EM CONCURSO/PAGAMENTO:

- Conforme PROCESSO , numero 444832/11, de 13/12/2011, pago na folha de Marco/12, no valor de 353,28.

Data do Cadastramento: 22/02/2012

- Conforme PROCESSO , numero 452017/12, de 27/02/2012, pago na folha de Abril/12, no valor de 353,28.

Data do Cadastramento: 02/04/2012

GRAT. DE INSTRUTOR/PAGAMENTO:

- Conforme PROCESSO , numero 438713/11, de 26/10/2011, no mes de 0811, no valor de R\$ 2.616,48, paga na folha de pagamento do mes 0312.

Data do Cadastramento: 24/02/2012

- Conforme PROCESSO , numero 440792/11, de 10/11/2011, no mes de 1011, no valor de R\$ 1.755,36, paga na folha de pagamento do mes 0412.

Data do Cadastramento: 20/03/2012

Secao de Registro e Informacao Funcional

Em, 17/04/2012